



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cria o “Programa Universitários na Administração Pública”, incentivando a profissionalização para alunos de cursos de educação superior, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Universitários na Administração Pública”, que visa a abrir espaço nos setores da Administração Pública, tais como saúde, educação, recursos humanos, jurídico, relações públicas, financeiro, obras, meio ambiente, ação social e outros para o aprendizado de estudantes estagiários.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo visa a propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções profissionais básicas, desenvolvendo a capacidade do estudante de colocar em ação conhecimentos e habilidades para a sua atuação como profissional.

§ 2º Participarão do Programa somente os estudantes regularmente matriculados em cursos de Ensino Superior, sendo suas atividades previstas na grade curricular da instituição de ensino e que estejam relacionadas diretamente com os projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura.

Art. 2º O número total de vagas ofertadas para este Programa será definido pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 – PABX: (34) 3851-2300 – FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Art. 3º A jornada de atividade a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

Art. 4º O desligamento do estagiário ocorrerá por conduta pessoal reprovável, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio e a qualquer tempo, no interesse do Município.

Art. 5º O supervisor do estágio curricular será indicado pelo titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 21 de março de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -

LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

HELVECIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO -

BELCHIOR GUIMARÃES ALVES
- PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO -